

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/01/2023 | Edição: 1 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, aprovado por unanimidade, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022,

Considerando que a tecnologia pode potencializar a organização de competências e oferecer oportunidades para um papel ativo do professor e do aluno na utilização de recursos digitais, de modo a organizar maneiras de pensar e de agir em outros espaços institucionais para além da sala de aula,

Considerando que abordagens e práticas pedagógicas flexíveis foram desenvolvidas no interesse do processo de aprendizagem, integrando-se no ensino presencial a alternância de atividades em diferentes tempos, mantendo-se a perspectiva da presencialidade na pós-graduação stricto sensu, ampliando-se o desenvolvimento de currículos e pedagogias focadas em competências,

Considerando que a flexível concepção de processo híbrido de ensino e aprendizagem, conjugando atividades presenciais e não presenciais, foi reordenada pela crescente conectividade, propiciada pelos meios tecnológicos de informação e comunicação, que trouxeram novas demandas à formação na pós-graduação,

Considerando que os novos contextos culturais da contemporaneidade exigem a resignificação das abordagens e práticas pedagógicas, transformando o ambiente educacional em efetivo laboratório de aprendizagem, superando o estágio de auditório de informações,

Considerando que, pela situação excepcional criada pela pandemia da Covid-19, foi ampliado o desafio da busca de novos caminhos para a reorganização das dinâmicas de ensino e de aprendizagem na Educação brasileira, integrando processos diferenciados, professores e estudantes, em tempos e espaços institucionais flexíveis,

Considerando que novas atitudes, práticas e políticas institucionais desenvolvidas na pandemia não podem retroceder, mas devem ser aperfeiçoadas, especialmente diante do cenário de instabilidade de saúde pública ainda vivenciada,

Considerando que compete à CAPES avaliar a qualidade das propostas de cursos novos e promover a avaliação quadrienal periódica da pós-graduação stricto sensu no Brasil,

Considerando que a CAPES tem o dever de aperfeiçoar continuamente a segurança jurídica e a previsibilidade de seus atos, bem como, em especial, das normas e procedimentos destinados à avaliação, resolve:

Art. 1º Esta Portaria acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, aprovado por unanimidade, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil.

Art. 2º As áreas de avaliação poderão sugerir parâmetros, em sintonia com a DAV - Diretoria de Avaliação, destinados a medir a eficiência do processo híbrido de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Compete à DAV propor normas operacionais destinadas ao cumprimento desta Portaria, respeitada a autonomia universitária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.